



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de Outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 696/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Vitor Marcelo Aranha, e o Auditor Substituto Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausência injustificada da Procuradora Dra. Caroline Accioly Nogueira, reuniu-se às 15:00h do dia 21 de Outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1359/10

Denunciado: Tiago dos Santos Vasconcelos (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 06/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1360/10

Denunciado: Ariel Felipe da Silva Pereira (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Olaria A.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: O atleta denunciado compareceu à Sessão de Julgamento. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1361/10

Denunciado: Jonathan de Assis Filho (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Volta Redonda F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1362/10

Denunciado: Robson Carlos Coelho Pacheco (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América F.C X C.R Vasco da Gama

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 13/10/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: O denunciado esteve presente na Sessão de Julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1363/10

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Artsul F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 09/10/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda de pontos a favor do adversário e multado em R\$700,00(setecentos)reais, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7)Processo: nº 1364/10

Denunciado: C.F Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Itaboraí Profute F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 12/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 28(vinte e oito)minutos, totalizando R\$2.800,00(dois mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 1365/10

Denunciado: Raphael Belfort Rizzi Ximenes (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 12/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo R. Travassos

Depoimento Pessoal: Raphael Belfort (Árbitro)– RG: 20.227.431-2

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Raphael respondeu: “ue não tem disponibilidade para trabalhar de 2^a a 6^a feira; acresce, ainda que a escala da COAF é divulgada sempre às quintas-feiras e que seu jogo fora marcado para 3^a feira seguinte; o depoente afirma que não justificou a sua ausência por não ter visto a escala em sua integralidade, tendo em vista que de ante mão já se coloca indisponível nas datas susomencionadas;”

Decisão: Após o depoimento prestado pelo denunciado, foi requerido pelo mesmo a juntada do documento que indica a sua disponibilidade para participação nas escalas de arbitragem. Pelo D. Procurador foi requerido o sobretestamento do feito, pelo prazo de 10(dez)dias, para que o denunciado faça juntar prova de que a COAF-RJ está ciente de sua indisponibilidade durante os dias úteis da semana. Decido: 1. Defiro a juntada do documento, para que passe a fazer parte integrante deste processo. Determino o sobretestamento do feito por 10 dias para que o acusado faça a prova pertinente. Após, voltem-me conclusos para decisão.

9)Processo: nº 1366/10

Denunciado: C.E.E Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: C.E.E Vila do João X Kosmos A.S

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 12/10/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda do número máximo de pontos e com multa de R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:44 h.

Rio de janeiro, 21 de Outubro de 2010.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

6

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577